



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO

CONTRATO Nº 2023/262

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E RECREIO DA JUVENTUDE PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CARÁTER DE ESPORTE E LAZER.
CONCURSO Nº 2022/352

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, GABRIEL CITTON, conforme Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado RECREIO DA JUVENTUDE, estabelecido(a) na(o) RUA ATILIO ANDREAZZA, 3525, SAGRADA FAMILIA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49 representada pelo(a) Senhor(a) DIEGO FREDERICO BIGLIA, inscrito(a) no CPF sob nº 922.640.000-82, de ora em diante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de CONCURSO, com fulcro no(a) , conforme processo protocolado sob nº 2022/40110/CENLIC de 13/10/2022, na modalidade de Concurso nº 352-2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do preço

O presente contrato tem por objeto a seleção de programas e projetos de caráter de esporte e lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da SMEL - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, para receber apoio financeiro por meio do FIESPORTE, no ano de 2023, em conformidade com a Lei nº 7.696, de 19 de novembro de 2013, Lei nº 8.819, de 15 de junho de 2022, o Decreto Municipal nº 19.763, de 30 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 20.370, de 12 de agosto de 2019, tudo conforme este contrato, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor proposto no projeto selecionado, livre de outros encargos, conforme Anexo I, deste contrato.

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
66	PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER - FIESPORTE-Recreio da Juventude - Educacional - Projeto Recreio da Juventude/Prefeitura de Caxias do Sul		UN	1,00	31.791,0000	31.791,00
67	PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER - FIESPORTE-Recreio da Juventude - Rendimento - Recreio da Juventude - Judô/Prefeitura de Caxias do Sul		UN	1,00	49.978,6400	49.978,64
Total						81.769,64



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução do Projeto

Na execução do projeto, a CONTRATADA deverá observar também o disposto no Anexo II (Termo de Referência), deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do acompanhamento, fiscalização e prestação de contas

O projeto aprovado será acompanhado e fiscalizado tecnicamente pela SMEL – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, por meio do Comitê Assessor, conforme portaria vigente, ao longo e ao término de sua execução.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização serão comparados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá cumprir o projeto aprovado pela CAS na íntegra, sendo que qualquer remanejamento de despesa, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do montante autorizado, deverá ser solicitado previamente à CAS e somente após o recebimento da autorização, por escrito, a despesa poderá ser realizada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas junto à SMEL – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício recebida, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo Quarto - Para os projetos de atividades sistemáticas, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial, em até 30 (trinta) dias após atingir 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do projeto.

Parágrafo Quinto - Na implantação da plataforma eletrônica, todas as prestações de contas deverão ser realizadas online.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA que cumprir as metas entre 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento), terá o valor da prestação de contas aprovado proporcionalmente ao percentual das metas atingidas, devolvendo o saldo não aprovado.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não executar as metas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) terá sua prestação de contas reprovada, devolvendo aos cofres públicos a totalidade dos recursos recebidos, com a devida atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não utilizados pela CONTRATADA deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DARM, ao final de sua execução, sendo este documento apensado ao processo de prestação de contas.

Parágrafo Nono - Os projetos que não forem executados conforme normas estabelecidas no Decreto nº 19.763/18, no Decreto nº 20.370/19, no Edital, no Manual de Prestação de Contas, na Lei do FIESPORTE, na Instrução Normativa nº 02/2008 SCIM terão suas prestações de contas reprovadas, ficando a CONTRATADA sujeita as sanções previstas



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

neste contrato.

Parágrafo Décimo - Os documentos fiscais originais referentes às despesas do projeto serão arquivados pela CONTRATADA, pelo período de, no mínimo, 10 (dez) anos contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ficando à disposição para possíveis auditorias da Administração da SMEL, do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não serão admitidas presenças de escritórios ou intermediários comissionados nos processos de habilitação, comprovação ou pagamento de subvenções concedidos pelo FIESPORTE, cabendo a CONTRATADA fornecer toda a documentação e informações solicitadas.

Parágrafo Décimo Segundo - A comprovação dos resultados alcançados será feita por meio de relatório final circunstanciado da CONTRATADA, acompanhado de exemplares de todo material de divulgação, cópias de recortes de jornais e revistas, de fotografias e de outros fatos que comprovem:

- a) que os objetivos e as metas previstos no projeto foram alcançados;
- b) a repercussão da iniciativa na comunidade; e
- c) o retorno de interesse público e social.

Parágrafo Décimo Terceiro - A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo CONTRATANTE após parecer favorável da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - Do recurso financeiro

Os recursos financeiros a serem repassados à CONTRATADA serão liberados em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho e Planilha de Custos do Projeto aprovado.

Parágrafo Primeiro - O repasse será efetuado através de depósito em conta bancária específica, em nome da CONTRATADA, movimentada somente para pagamento das despesas previstas no projeto.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste de recurso do projeto aprovado, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação da sua súmula na imprensa oficial, e vigorará até a data fixada do projeto, acrescido de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária:

2023/02.20.27.812.0005.2165.3.3.50.43.00.00.00.0500	81.769,64
---	-----------

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I - acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II - analisar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- III - efetuar o repasse do recurso financeiro no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Anexo II deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o objeto deste contrato segundo especificações deste contrato, legislação aplicável, Projeto aprovado e Termo de Referência;
- II - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, responsabilidade civil e outros resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
 - a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, material, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- III - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução deste contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações;
- IV - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- V - cumprir fielmente este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI - prestar informações sobre a execução do objeto;
- VII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII - informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, durante a vigência deste contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), ou outros dados.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 19.763/2018 e no Decreto Municipal nº 21.763/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I - por qualquer irregularidade apontada, será aplicada advertência e, se for o caso, suspensão do projeto e devolução de recursos.

II - pela reprovação da prestação de contas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente;
- b) inscrição em dívida ativa na Fazenda Municipal de Caxias do Sul;
- c) instauração de processo de tomada de contas;

d) exclusão de qualquer projeto apoiado pelo FIESPORTE por um período de 2 (dois) anos, após o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro - Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O responsável pelo projeto cuja prestação de contas não for aprovada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do laudo final.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da aplicação das penalidades

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do projeto e/ou execução de suas etapas, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão deste contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório deste contrato;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

II - quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato;

III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 7.696/13, Lei nº 8.819/22, Decreto Municipal nº 18.357/2016, Decreto Municipal nº 19.763/2018 e Decreto Municipal nº 20.370/2019, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; ou
- b) Correio eletrônico (e-mail); ou
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, ... de de 2023.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
GABRIEL CITTON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

DIEGO FREDERICO BIGLIA
RECREIO DA JUVENTUDE
CONTRATADA